

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RUA CLEMENTE ALVARES, 100, SÃO PAULO - SP - CEP 05074-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA - ALVARÁ**

Processo Digital nº: **1003262-21.2026.8.26.0004**
 Classe - Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
 Requerente: **Imm Esporte e Entretenimento Ltda**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carla Montesso Eberlein

CÓPIA DESTA DECISÃO ASSINADA DIGITALMENTE SERVIRÁ COMO
ALVARÁ

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará formulado por **IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.951.432/0001-64, com filial na Rua Olimpíadas, nº 66, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo, SP, no qual requer autorização para a entrada e a permanência de adolescentes com idade, a partir de 15 (quinze) anos, desacompanhados de seus pais/responsáveis no evento esportivo de tênis **SP OPEN**.

Acompanha o requerimento os documentos pertinentes. Ausente o AVCB e Alvará de Autorização.

O evento será realizado nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Parque Villa Lobos, localizado na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 2001 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05461-010.

Parecer favorável do Ministério Público (fls. 123/125) condicionado apresentação prévia do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Auto de Licença e Funcionamento junto a prefeitura no endereço do evento.

RELATADOS. DECIDO.

No Brasil, consoante o artigo 149, inciso I, "a" do ECA, incumbe à autoridade judiciária autorizar, mediante alvará, a entrada ou permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis em eventos.

No caso em apreço, não há qualquer impedimento a não autorizar o ingresso de adolescentes com idade, a partir de 15 (quinze) anos, no evento. Ainda, verifico que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RUA CLEMENTE ALVARES, 100, SÃO PAULO - SP - CEP 05074-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

evento em si não apresenta potencial de dano, uma vez que se trata de evento composto por atividades de natureza artística, cultural e de entretenimento, conforme informado pelo requerente.

Salienta-se que, apesar da juntada dos documentos pertinentes, ausente o Alvará provisório da Prefeitura e o AVCB.

Isto posto, **DEFIRO** e **AUTORIZO**, condicionado à prévia apresentação do AVCB e Auto de Licença de funcionamento, a entrada de adolescentes com idade, a partir de 15 (quinze) anos, desacompanhados de seus pais/responsáveis no evento esportivo de tênis **SP OPEN**, em dia, hora e local indicado, limitando sua validade a 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do alvará, na forma do artigo 149, inciso I, "a" do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Registre-se que, em caso de desatendimento às observações lançadas pelo Ministério Público às fls. 123/125, assim como apresentação do Alvará provisório da Prefeitura e AVCB até a data do início do evento, incorrerá o requerente à multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cópia desta sentença servirá como alvará com validade de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

Isento de custas na forma do artigo 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oportunamente, não havendo novos requerimentos ou determinações pendentes de cumprimento, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

P.R.I.C

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**